

PBH	
Procuradoria Geral do Município	
REGISTRADO	
Livro n.º: <u>144</u>	Fls: <u>129</u>
Data: <u>07/05/12</u>	
Rubrica: <u>[assinatura]</u>	BM: <u>81861-4</u>

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS
AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE
BELO HORIZONTE**

PROCESSO N.º: 04.001252.10.34

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010
INSTRUMENTO JURÍDICO N.º:**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCELO GOUVÊA TEIXEIRA**, com a participação do Procurador Geral do Município, **MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA**, e de outro lado, **NOVO METROPOLITANO S/A**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Álvares Cabral, nº 1.777, 10º Andar, Sala 1010A – Bairro Lourdes, CEP 30.170-001, em Belo Horizonte/MG, CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo Srs. **LUIZ OTÁVIO MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22.842, expedida pela OAB/MG, e inscrito no CPF/MF nº 216.949.156-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375 – Bairro Brooklin Novo – São Paulo/SP, CEP 04.571-020, e **PEDRO BERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, Cédula de Identidade nº M-925.415, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 001.392.546-68, com endereço profissional na Rua Sinval de Sá, nº 70 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

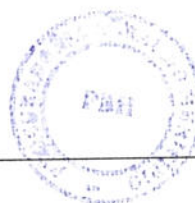
Considerando:

- 1) que o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.004, de 25 de novembro de 2010, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação dos serviços e obras de engenharia e prestação dos serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, excluídos os serviços assistenciais de saúde;
- 2) que após este regular procedimento licitatório, foi inicialmente selecionado o Consórcio Planova-Tratenge, em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (**DOM**) do dia 14 de abril de 2011, consórcio este que renunciou ao direito de assinar o contrato na data de 16 de dezembro de 2011;
- 3) que após a referida renúncia, o Consórcio Novo Metropolitano aceitou assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo original primeiro colocado e que, em virtude disso, após exames dos respectivos documentos de habilitação e observadas as demais exigências do edital e da lei, teve adjudicado em seu favor o objeto contratual, em conformidade com o ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (**DOM**) do dia 10 de fevereiro de 2012; e
- 4) que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº008/2010, o Consórcio Novo Metropolitano, vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**,



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

- 5) que, a proposta comercial oferecida pelo Consórcio Novo Metropolitano apresentou uma redução do valor de **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** estimado nos estudos prévios à Concorrência 008/2010, do que decorreu a necessária adequação dos valores referidos das subcláusulas 16.1.1 e 19.1, que tratam, respectivamente, do **VALOR DO CONTRATO** e dos patamares para a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**,
- 6) que as obras da **SUPERESTRUTURA**, correspondentes à primeira fase de construção do **HOSPITAL**, encontram-se atrasadas, em virtude de fato superveniente ao término do processo licitatório da Concorrência 008/2010;
- 7) que, em virtude do atraso mencionado no item anterior, apresenta-se como necessária a redefinição de marcos para início e realização de atividades descritas no **CONTRATO**;
- 8) que, diante do exposto, o presente contrato busca contemplar a redefinição de marcos necessária para realização de atividades descritas no **CONTRATO**, tendo sido promovida a adequação de prazos nas seguintes subcláusulas do **CONTRATO** e itens de seus Anexos: 6.14.1; 9.1.2; 9.1.3; 9.3.5; 18.1.3; 18.5.1; 33.1.1; no item 2.5 do Anexo 4, no que toca aos prazos para conclusão de Vistoria Técnica Cautelar e entrega de Plano de Trabalho; no item 3.8; do Anexo 5, no que toca ao prazo para elaboração do Caderno de Especificações ou de Projeto; e nos itens 1.1; 6.1 e 6.2 do Anexo 5, no que toca ao prazo para início de operação; no item 4 do Anexo 10, no que toca ao prazo para instauração do **COMITÊ GESTOR**;
- 9) que as garantias de que trata a cláusula 20 do contrato serão, conforme decisão das **PARTES**, constituídas como condição prévia para a emissão da ordem para início das **OBRAS** e não mais na mesma data de assinatura do **CONTRATO**, tendo sido adaptada cláusula 20.4 do **CONTRATO** para refletir tal circunstância;
- 10) que as alterações mencionadas no item 8 e 9 acima não modificam o regime de execução do **CONTRATO**, na medida em que os marcos alterados preservam integralmente os prazos necessários para realização de obras, apresentação de documentos técnicos e outras obrigações, destinando-se a preservar os objetivos e as condições do **CONTRATO**;





5905
0

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

11) que as alterações mencionadas nos item 8 e 9 acima são resultado de acordo entre as **PARTES**, fruto de uma decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do **CONTRATO**;

12) que no Apêndice A do Anexo 12, onde referia-se a subcláusula 21.1.2. do **CONTRATO**, retificou-se para 20.1.2.; e que na subcláusula 20.15.4. do **CONTRATO**, onde referia à subcláusula 21.1.1. retificou-se para 20.1.1 consistindo tais retificações em meras adequações formais de referências cruzadas.

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente **CONTRATO** de concessão administrativa, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO	8
CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES	12
CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO	27
CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS	39
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	52
CAPÍTULO VII – SANÇÕES	53
CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	59
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	64

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente **CONCESSÃO** das **OBRAS** e **SERVIÇOS** para o funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como outros atos normativos editados pelo **PODER CONDEDENTE**.

2. Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do **CONTRATO**, os termos e expressões abaixo, quando escritos em caixa alta, terão as seguintes definições:



Handwritten signature and initials



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

2.1.1.BENS REVERSÍVEIS: são **BENS VINCULADOS** que ao término do **CONTRATO** são transferidos ao patrimônio do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do Anexo 8 do **CONTRATO**;

2.1.2.BENS VINCULADOS: são todos os bens utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO**, englobado os bens sobre os quais a **CONCESSIONÁRIA** detém o domínio, aqueles em relação aos quais o **PODER CONCEDENTE** cede o uso à **CONCESSIONÁRIA** e aqueles em relação aos quais a **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de guarda, conforme disposto na subcláusula 6.1.3 do **CONTRATO**;

2.1.3.CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

2.1.4.COMITÊ GESTOR: órgão composto por representantes do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos no Anexo 10 do **CONTRATO**, responsável pela coordenação, integração, disciplina e controle dos esforços das **PARTES** voltados à adequada execução dos **SERVIÇOS**.

2.1.5.CONCESSÃO: delegação, por meio de concessão administrativa, das **OBRAS** e **SERVIÇOS** do **HOSPITAL**, na forma da Cláusula 4ª e dos Anexos 4 e 5 do **CONTRATO**;

2.1.6.CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo concorrente vencedor da Concorrência n.º 008/2010 que executará a **CONCESSÃO**;

2.1.7.CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA: valor que será pago à **CONCESSIONÁRIA**, calculado na forma do Anexo 7 do **CONTRATO**, após a verificação do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, constante do Anexo 6 do **CONTRATO**, e da **TAXA DE OCUPAÇÃO**;

2.1.8.CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: valor de referência da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, constante da **PROPOSTA COMERCIAL**, a ser pago à **CONCESSIONÁRIA** caso esta logre atingir integralmente o **ÍNDICE DE DESEMPENHO** e considere a **TAXA DE OCUPAÇÃO** equivalente à 100%, nos termos dos Anexos 6 e 7 do **CONTRATO**;

2.1.9.CONTRATO: o contrato de concessão administrativa processo n.º 04.001252.10.34



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 2.1.10. CONTRATO DE PENHOR:** o instrumento por meio do qual o **PODER CONCEDENTE** constitui em favor da **CONCESSIONÁRIA** garantia real e pignoratícia para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas, nos termos da minuta constante do Apêndice B, do Anexo 12 do **CONTRATO**.
- 2.1.11. CONTROLE:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa;
- 2.1.12. DOM:** Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;
- 2.1.13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da **CONCESSÃO**, a ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, nos montantes e nos termos definidos no **CONTRATO**;
- 2.1.14. HOSPITAL:** Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, conforme especificado no Anexo 4 do **CONTRATO**;
- 2.1.15. ÍNDICE DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo 6 do **CONTRATO**, referentes às metas de qualidade da prestação dos **SERVIÇOS** da **CONCESSÃO**, que serão utilizados para apurar a remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA** e a eventual aplicação de penalidades contratuais;
- 2.1.16. OBRAS:** atividades de engenharia, referentes à construção e eventual ampliação do **HOSPITAL**, bem como para manutenção e gestão predial, conforme disposto no Anexo 4 do **CONTRATO**;
- 2.1.17. PACIENTE:** todo aquele que se utiliza diretamente dos serviços de assistência à saúde (internação hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e serviços de apoio diagnóstico terapêutico);
- 2.1.18. PARTES:** o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.19. PODER CONCEDENTE:** Município de Belo Horizonte;
- 2.1.20. PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Anexo 3 do **CONTRATO**;



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 2.1.21. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou, ainda, as receitas de projetos associados.
- 2.1.22. SERVIÇOS:** atividades de apoio não assistenciais ao funcionamento do **HOSPITAL**, que integram o objeto da **CONCESSÃO**, conforme disposto no Anexo 5 do **CONTRATO**, nos quais não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços de assistência à saúde;
- 2.1.23. SUPERESTRUTURA:** obra da primeira fase de construção do **HOSPITAL** realizada em regime de empreitada, por meio da Concorrência nº 013/2010, processo nº 01.033998.10.64;
- 2.1.24. TAXA DE OCUPAÇÃO:** valor correspondente à média aritmética de ocupação do **HOSPITAL** apurada no trimestre;
- 2.1.25. USUÁRIO:** indivíduo que utiliza o **HOSPITAL**, incluindo os **PACIENTES**, seus acompanhantes (obrigatórios ou não) e familiares, bem como os profissionais envolvidos na prestação dos serviços de atenção à saúde e na gestão do **HOSPITAL**;
- 2.1.26. VALOR DO CONTRATO:** valor presente líquido estimado das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de **CONCESSÃO**;
- 2.1.27. VALOR DOS INVESTIMENTOS:** total estimado dos investimentos necessários para a execução do **CONTRATO**, durante o período de **CONCESSÃO**;
- 2.1.28. VERIFICADOR INDEPENDENTE:** empresa de auditoria especializada, contratada pelo **PODER CONCEDENTE** cujas atribuições estão previstas na subcláusula 14.10.1.
- 2.2.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 2.2.1.** as definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 2.2.2.** referências ao **CONTRATO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;
- 2.2.3.** os títulos dos capítulos e das cláusulas do **CONTRATO** e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- 2.2.4.** no caso de divergência entre o **CONTRATO** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**;



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

2.2.5.no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**; e

2.2.6.no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. Cláusula 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o **CONTRATO** os seguintes anexos:

3.1.1.ANEXO 1: Edital de Concorrência Pública n.º 008/2010;

3.1.2.ANEXO 2: Atos Constitutivos da Concessionária;

3.1.3.ANEXO 3: Proposta Comercial;

3.1.4.ANEXO 4: Projetos Arquitetônicos e de Engenharia do Hospital;

3.1.5.ANEXO 5: Especificações Mínimas dos Serviços;

3.1.6.ANEXO 6: Sistema de Mensuração de Desempenho;

3.1.7.ANEXO 7: Modelo para o Cálculo da Remuneração da Concessionária;

3.1.8.ANEXO 8: Relação de Bens Reversíveis e relação de bens cedidos à Concessionária pelo Poder Concedente;

3.1.9.ANEXO 9: Procedimento para Aquisição e Instalação dos Equipamentos e Mobiliário;

3.1.10. ANEXO 10: Diretrizes de Governança;

3.1.11. ANEXO 11: Condições Gerais da Garantia de Execução do Contrato;

3.1.12. ANEXO 12: Garantia de pagamento da Contraprestação Pública.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature





5910
①

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

4. Cláusula 4ª – DO OBJETO

4.1. O objeto da presente **CONCORRÊNCIA** é a delegação, por meio de concessão administrativa, da execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS** do **HOSPITAL**, conforme detalhado nos Anexos 4 e 5 do **CONTRATO**.

4.1.1. As **OBRAS** e **SERVIÇOS** da **CONCESSÃO** deverão ser executados de modo adequado, observadas as especificações técnicas previstas nos Anexos 4 e 5 do **CONTRATO**, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** ao atendimento do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, constante do Anexo 6 do **CONTRATO**.

5. Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. A outorga da **CONCESSÃO** terá o prazo de 20 (vinte) anos.

5.2. O prazo da **CONCESSÃO** somente se iniciará na data de emissão da ordem de serviço para início da execução das **OBRAS**.

5.3. O prazo da **CONCESSÃO** somente será prorrogado nas hipóteses das subcláusulas 9.2.7. e 17.6.7.2.

6. Cláusula 6ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

6.1. Vinculam-se à **CONCESSÃO** os bens utilizados na execução dos **SERVIÇOS** que:

6.1.1. pertençam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam cedidos para uso da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.2. pertençam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente **CONTRATO**;

6.1.3. pertençam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam abrigados no **HOSPITAL** sob mera guarda da **CONCESSIONÁRIA**.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS VINCULADOS** indicados nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

- 6.2.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido no Anexo 5 do **CONTRATO**.
- 6.3. Pertencerão ao **PODER CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos bens indicados na subcláusula 6.1.1.
- 6.4. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os **BENS VINCULADOS** indicados nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 exclusivamente para executar o objeto do **CONTRATO**.
- 6.5. Os **BENS VINCULADOS** indicados na subcláusula 6.1.3 serão utilizados e mantidos diretamente pelo **PODER CONCEDENTE** e pelos seus agentes, os quais responderão por eventual uso indevido.
- 6.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos **BENS VINCULADOS** indicados na subcláusula 6.1.3 e zelará pela sua segurança contra roubos e furtos.
- 6.6. Os **BENS VINCULADOS** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.7. O **PODER CONCEDENTE** realizará a cada 5 (cinco) anos, nos termos da subcláusula 17.8., revisão dos parâmetros de atualidade com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do **CONTRATO**, que possibilitem o melhor atendimento aos **USUÁRIOS**, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos **SERVIÇOS**.
- 6.7.1. Entende-se por atualidade o direito dos **USUÁRIOS** à prestação dos **SERVIÇOS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.
- 6.7.2. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à **CONCESSÃO**, mencionada na subcláusula 6.7, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações para homologação do **PODER CONCEDENTE**, respeitados os limites financeiros estabelecidos previamente por este.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 6.7.3. A incorporação da inovação tecnológica que, no curso da execução do **CONTRATO**, reduza ou incremente os custos projetados pela **CONCESSIONÁRIA** poderá dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, desde que atendidas as regras da Cláusula 17.
- 6.8. É vedada a oferta de **BENS VINCULADOS** em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a subcláusula 6.1.2, quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.
- 6.8.1. Nos casos em que for cabível, a oferta de **BENS VINCULADOS** em garantia deverá ser precedida da anuência do **PODER CONCEDENTE**.
- 6.9. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS VINCULADOS** deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 6.10. Para efeito do presente contrato, são considerados **BENS REVERSÍVEIS** os indicados no Anexo 8 do **CONTRATO**.
- 6.11. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 6.12. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos bens que não sejam **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser previamente comunicada ao **PODER CONCEDENTE** e dependerá de anuência prévia do **COMITÊ GESTOR**.
- 6.12.1. No caso do **PODER CONCEDENTE** não concordar com a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse do bem, a **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do **PODER CONCEDENTE**.
- 6.13. Os **BENS REVERSÍVEIS** serão integralmente amortizados pela **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** no prazo da **CONCESSÃO**.
- 6.14. O procedimento para a aquisição dos equipamentos e do mobiliário respeitará o disposto no Anexo 9 do **CONTRATO** e também o seguinte:
- 6.14.1. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, o caderno de especificações dos equipamentos e do mobiliário que serão adquiridos, no prazo





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

máximo de 4 (quatro) meses contados da data de celebração entre as **PARTES** do Instrumento de Cessão da **SUPERESTRUTURA** de que trata a subcláusula 10.6.

6.14.2. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do caderno de especificações pela **CONCESSIONÁRIA**, para homologá-lo, integral ou parcialmente, ou para solicitar eventuais alterações.

6.14.3. Solicitadas as alterações a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a nova apresentação do caderno de especificações.

6.14.4. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a análise das alterações realizadas no caderno de especificações.

6.14.5. O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos prazos indicados nesta subcláusula importará na sua responsabilização e penalização, na forma estabelecida neste **CONTRATO**.

6.14.6. O descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** dos prazos indicados nesta subcláusula liberará a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades relacionadas aos prazos para a entrega final do caderno de especificações, bem como de outras responsabilidades que desta entrega decorrerem.

6.14.7. Caso o **PODER CONCEDENTE** solicite alterações, previstas na subcláusula 6.14.2, que variem os quantitativos ou as especificações previstas no Anexo 9 do **CONTRATO** e que importem em desequilíbrio da **CONCESSÃO**, caberá a reequilíbrio na forma da Cláusula 17.

6.14.7.1. Para efeito do reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, na hipótese mencionada nesta subcláusula, considerar-se-á que a **CONCESSIONÁRIA**, por meio de sua **PROPOSTA COMERCIAL**, comprometeu-se a realizar todos os dispêndios necessários para a aquisição dos equipamentos na quantidade e com as especificações determinadas pelo Anexo 9.

6.15. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, após a instalação dos equipamentos e do mobiliário, o caderno de aceitação contendo a descrição detalhada dos bens e sistemas, bem como dos respectivos locais de instalação e manuais de utilização.

6.16. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir a substituição, a mudança do local ou do método de instalação e a alteração dos manuais de utilização de equipamentos e mobiliário que estejam





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

em desacordo com o caderno de especificações, como condição para o recebimento do caderno de aceitação.

- 6.17. O PODER CONCEDENTE** poderá exigir ainda a realização de testes de qualidade ou performance dos equipamentos e mobiliário, como condição para o recebimento do caderno de aceitação.
- 6.18. O prazo da CONCESSIONÁRIA** para a entrega do caderno de aceitação é de 30 (trinta) dias da instalação dos equipamentos e mobiliário, sob pena de multa diária na forma estabelecida na subcláusula 25.6.6. deste **CONTRATO**.
- 6.19. O PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à **CONCESSIONÁRIA** sua manifestação, nos termos das subcláusulas 6.16 e 6.17, após o que, seu silêncio será reconhecido como recebimento do caderno de aceitação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7. Cláusula 7ª - DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

- 7.1.** São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e a renovação de todas as licenças e autorizações necessárias à operação do **HOSPITAL**, exceto as licenças prévia e de instalação mencionadas no Anexo 4 do **CONTRATO**.

7.1.1.O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra no menor prazo possível a obrigação prevista na subcláusula anterior.

8. Cláusula 8ª - DO FINANCIAMENTO

- 8.1.** A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos eventualmente necessários à operação da **CONCESSÃO**.
- 8.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.








CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

8.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador comunicar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação da **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

8.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ainda apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da **CONCESSÃO** ou da **CONCESSIONÁRIA**.

8.5. Poderá o **PODER CONCEDENTE** informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

8.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, tais como as receitas da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, desde que essa operação não comprometa a continuidade da execução do objeto da **CONCESSÃO** e os padrões de desempenho estabelecidos no **CONTRATO**.

8.8. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, (ii) das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** e (iii) das indenizações a ela devidas em virtude do **CONTRATO**.

8.9. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

8.9.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive do seu controlador.








CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

8.9.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:

8.9.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

8.9.2.2. redução do capital, respeitado o limite previsto na subcláusula 22.1.2;

8.9.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

8.9.2.4. pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

8.10. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com o **PODER CONCEDENTE**, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

8.10.1. Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da **CONCESSIONÁRIA**, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo **PODER CONCEDENTE** mediante revisão da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**.

8.10.2. A incorporação à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** dos ganhos econômicos referidos nesta subcláusula 8.10 deverá ocorrer na revisão bienal prevista na subcláusula 17.7.2, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 6.7 e 17.8.

9. Cláusula 9ª - DOS SERVIÇOS

9.1. Do início dos SERVIÇOS

9.1.1.A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** e ao **COMITÊ GESTOR** o plano para o início das operações, que disporá, no mínimo, sobre os seguintes temas:

9.1.1.1. o cronograma e os procedimentos para a execução dos **SERVIÇOS**:

9.1.1.2. o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

9.1.2.O plano será apresentado ao **PODER CONCEDENTE** para aprovação no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de celebração entre as **PARTES** do Instrumento de Cessão da **SUPERESTRUTURA** de que trata a subcláusula 10.6, podendo ser aprimorado conforme determinações do **PODER CONCEDENTE** ou do **COMITÊ GESTOR**.

9.1.3.Os **SERVIÇOS** deverão ser iniciados no prazo máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados da data de celebração entre as **PARTES** do Instrumento de Cessão da **SUPERESTRUTURA** de que trata a subcláusula 10.6.

9.1.3.1. Compreende-se por início dos **SERVIÇOS** o momento em que a **CONCESSIONÁRIA** passou a disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE** a infraestrutura, equipamentos e pessoal indicados nos Anexos 4, 5 e 9 do **CONTRATO**, respeitado o faseamento de inauguração estabelecidas no Anexo 5 do **CONTRATO**.

9.2. Da prorrogação do início da execução dos SERVIÇOS

9.2.1. Caso torne-se inviável por responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE** o início da operação do **HOSPITAL** na data indicada na subcláusula 9.1.3, este deverá:

9.2.1.1. comunicar o fato à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data prevista na subcláusula 9.1.3;

9.2.1.2. informar à **CONCESSIONÁRIA**, assim que possível, a nova data para o início da operação do **HOSPITAL**.

9.2.2. Na informação da nova data para início da operação do **HOSPITAL**, o **PODER CONCEDENTE** dará à **CONCESSIONÁRIA** o prazo mínimo de 3 (três) meses para iniciar a execução dos **SERVIÇOS**.

9.2.3. O prazo mínimo indicado na subcláusula anterior poderá ser reduzido caso haja consenso entre as **PARTES**.

9.2.4. Na hipótese prevista na subcláusula 9.2.1, entre a data indicada na subcláusula 9.1.3 e o efetivo início da operação do **HOSPITAL**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de 47% (quarenta e sete por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**.

9.2.5. Caso o **PODER CONCEDENTE** descumpra o previsto na subcláusula 9.2.1.1:



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 9.2.5.1. a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**, entre a data indicada na subcláusula 9.1.3 e o efetivo início da operação do **HOSPITAL**;
- 9.2.5.2. o **PODER CONCEDENTE** deverá informar, assim que possível, a nova data prevista para o início da operação do **HOSPITAL**;
- 9.2.5.3. na informação da nova data para início da operação do **HOSPITAL**, o **PODER CONCEDENTE** dará à **CONCESSIONÁRIA** o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para iniciar a execução dos **SERVIÇOS**.
- 9.2.6. Qualquer que seja o motivo ou o procedimento adotado pelo **PODER CONCEDENTE**, havendo, por responsabilidade deste, mais de uma prorrogação do início das operações do **HOSPITAL**, aplicar-se-ão ao caso as disposições da subcláusula 9.2.5.
- 9.2.7. Havendo prorrogação do início da execução dos **SERVIÇOS** por culpa exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, o período correspondente ao atraso será automaticamente acrescido ao prazo de vigência da **CONCESSÃO**.

9.3. Diretrizes de Execução dos Serviços

- 9.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, na forma estabelecida no Anexo 5 do **CONTRATO**.
- 9.3.2. Além de atender ao estabelecido no Anexo 5 do **CONTRATO**, a execução dos **SERVIÇOS** deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:
- 9.3.2.1. a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.3.2.2. a regulamentação do Sistema Único de Saúde;
- 9.3.2.3. a regulamentação da ABNT; e
- 9.3.2.4. a regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- 9.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** executará os **SERVIÇOS** de forma a garantir os melhores resultados ao **PODER CONCEDENTE** e aos **USUÁRIOS**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

9.3.4. As **PARTES** instituirão os Comitês de Governança conforme estabelecido no Anexo 10 do **CONTRATO** com o intuito de coordenar, integrar e disciplinar seus esforços voltados à adequada execução dos **SERVIÇOS**.

9.3.5. Em até 3 (três) meses contados da data de celebração entre as **PARTES** do Instrumento de Cessão da **SUPERESTRUTURA** de que trata a subcláusula 10.6, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** implantarão o **COMITÊ GESTOR** de acordo com as Diretrizes de Governança estabelecidas no Anexo 10 do **CONTRATO**.

9.3.5.1. As diretrizes de governança previstas no Anexo 10 do **CONTRATO** poderão ser alteradas pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** ou do **COMITÊ GESTOR**.

9.3.5.2. O **COMITÊ GESTOR** poderá expedir determinações para alterar as normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS**, bem como definir protocolos específicos para cada **SERVIÇO** com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços no **HOSPITAL**.

9.3.5.3. O **COMITÊ GESTOR** implantará o **COMITÊ TEMÁTICO**, o **COMITÊ DE CRISE** e o **COMITÊ DE OCORRÊNCIAS**, na forma estabelecida no Anexo 10 do **CONTRATO**, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

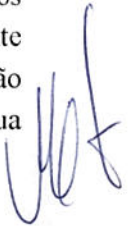
9.3.5.4. O **COMITÊ GESTOR** acompanhará o treinamento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**, bem como todas as demais atividades que respaldem o início da operação do **HOSPITAL**, determinando as medidas que entender cabíveis.

9.3.6. É vedada a execução de **SERVIÇOS** que não constem do Anexo 5 do **CONTRATO**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo Anexo.

9.3.6.1. Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade do atendimento aos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE**, ou o **COMITÊ GESTOR**, mediante anuência do **PODER CONCEDENTE**, poderão ordenar ou autorizar a execução de **SERVIÇOS** que não constem do Anexo 5 do **CONTRATO**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo Anexo desde que:

9.3.6.1.1. Não promova a alteração do objeto do **CONTRATO**;








CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

9.3.6.1.2. Não seja comprometido o **ÍNDICE DE DESEMPENHO**.

9.3.6.2. Caso as alterações referidas na subcláusula 9.3.6.1. importem em desequilíbrio da **CONCESSÃO**, caberá a reequilíbrio na forma da Cláusula 17

10. Cláusula 10ª - DAS OBRAS

10.1. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a perfeita execução das **OBRAS** na forma prevista no Anexo 4 do **CONTRATO**.

10.1.1. As **OBRAS** devem ser realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma prevista no Anexo 4 do **CONTRATO**, cujo descumprimento sujeita a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no **CONTRATO**.

10.1.2. O descumprimento do prazo final de conclusão das **OBRAS**, constante do Anexo 4, será apenado na forma da subcláusula 25.6.7 do **CONTRATO**.

10.2. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará a execução das **OBRAS** e expedirá determinações à **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender que o prazo final de entrega das **OBRAS** possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das **OBRAS** se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos das subcláusulas 25.2, 25.3 e 25.6.7.

10.3. O **PODER CONCEDENTE** exigirá da **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das **OBRAS** visando ao atendimento do prazo final constante do Anexo 4.

10.4. Poderá a **CONCESSIONÁRIA** propor modificação do projeto ou das especificações para a execução das **OBRAS**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

10.5. O **CONTRATO** poderá ser aditado com vistas a incluir a eventual execução de obras de ampliação, de reforma ou de implantação de novas instalações do **HOSPITAL**, mediante termo específico que disciplinará, entre outras matérias, o impacto econômico da ampliação contratual.

10.5.1. Na hipótese desta subcláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá elaborar o projeto básico das **OBRAS** ou **SERVIÇOS**.



[Handwritten signature and initials]



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

10.6. Na data de início da **CONCESSÃO**, nos termos da subcláusula 5.2 do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** celebrará com o **PODER CONCEDENTE** o Instrumento de Cessão da **SUPERESTRUTURA**.

10.6.1. Se houver acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, as **OBRAS** poderão ser iniciadas antes do término da **SUPERESTRUTURA**, desde que haja condições técnicas para tanto.

10.6.1.1. No caso de ser formalizado o acordo mencionado nesta subcláusula, o Instrumento de Cessão mencionará todas as condições para que a **CONCESSIONÁRIA** assuma a obrigação de iniciar as **OBRAS**.

10.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por vícios ocultos decorrentes da **SUPERESTRUTURA** ou por eventual incompatibilidade entre as informações do memorial descritivo presente no Anexo 4 do **CONTRATO** e as condições e especificações efetivamente encontradas para a execução das **OBRAS** do **HOSPITAL**.

10.6.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a comunicar, imediatamente, ao **PODER CONCEDENTE** a existência de vícios ocultos na **SUPERESTRUTURA**, bem como as eventuais incompatibilidades entre as informações do memorial descritivo presente no Anexo 4 do **CONTRATO** e as condições e especificações efetivamente encontradas para a execução das **OBRAS** do **HOSPITAL**.

10.7. Para receber definitivamente as **OBRAS** e aferir o cumprimento das condições de prestação dos **SERVIÇOS**, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, da relação de funcionários designados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

10.7.1. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento das **OBRAS**, de acordo com o estabelecido no Anexo 4 do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções.

10.7.2. O recebimento das **OBRAS** é condição para o início dos **SERVIÇOS**, bem como para a realização de pagamentos à **CONCESSIONÁRIA**.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

10.7.3. As **PARTES** poderão acordar o início da execução dos **SERVIÇOS** antes do término integral das **OBRAS**, desde que sejam asseguradas as condições de salubridade do **HOSPITAL** e de segurança dos **USUÁRIOS**.

10.7.3.1. O acordo, referido nesta subcláusula, disciplinará a forma adequada para início da operação dos **SERVIÇOS** de modo a assegurar as condicionantes estabelecidas;

10.7.3.2. Na hipótese prevista nesta subcláusula, a **CONCESSIONÁRIA** receberá o valor equivalente à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**.

11. Cláusula 11ª - DAS DECLARAÇÕES

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e para a execução do objeto do **CONTRATO**.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

11.2.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO**;

11.2.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

11.2.3. ter pleno conhecimento e reconhece que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **PARTES** para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo **PODER CONCEDENTE**, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do **CONTRATO**.

11.2.4. que as obras da **SUPERESTRUTURA** são compatíveis com os projetos arquitetônicos e de engenharia apresentados no Anexo 4 do **CONTRATO**, sendo sua obrigação a análise destes projetos.

11.2.5. que a **PROPOSTA COMERCIAL** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da **CONCESSÃO**, bem como os riscos a



[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da operação da **CONCESSÃO** e o prazo de 20 (vinte) anos para a **CONCESSÃO**; e

11.2.6. que o sistema de remuneração previsto neste **CONTRATO** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **CONCESSÃO** e que a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, **OBRAS** e **SERVIÇOS** efetivamente realizados.

11.3. A declaração, prevista na subcláusula 11.2.4, não enseja a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos vícios ocultos da **SUPERESTRUTURA**.

12. Cláusula 12ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Durante a **CONCESSÃO**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

12.1.1. dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da **CONCESSÃO**, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos **USUÁRIOS** do **HOSPITAL**;

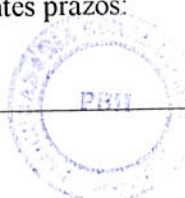
12.1.2. fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os **SERVIÇOS** na periodicidade estabelecida no Anexo 5 do **CONTRATO**;

12.1.3. apresentar ao **PODER CONCEDENTE** ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

12.1.4. apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, mensalmente, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

12.1.5. apresentar ao **PODER CONCEDENTE** relatório com as reclamações dos **USUÁRIOS**, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

12.1.6. apresentar ao **PODER CONCEDENTE** suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º 6.404/76 (BR GAAP), a Lei n.º 11.638/07 e a Lei n.º 9.430/96, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 12.1.6.1. 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais;
- 12.1.6.2. 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.
- 12.2. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá elaborar um Plano de Contas a ser cumprido por ela.
- 12.3. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:
- 12.3.1. transações com o controlador ou com controladas;
- 12.3.2. depreciação e amortização dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** e dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- 12.3.3. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- 12.3.4. relatório da administração;
- 12.3.5. parecer do conselho fiscal;
- 12.3.6. declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.
- 12.4. O conhecimento do **PODER CONCEDENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.
- 12.5. Nos primeiros 18 (dezoito) meses de prestação dos **SERVIÇOS**, o relatório, mencionado na subcláusula 12.1.5, deverá ser apresentado mensalmente e após este período passará a ser trimestral.

13. Cláusula 13ª - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

- 13.1. Para a execução dos **SERVIÇOS** e das **OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes,



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circular stamp.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

acessórias ou complementares às **OBRAS e SERVIÇOS**, bem como a implementação de projetos associados.

- 13.2.** A **CONCESSIONÁRIA** terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao **PODER CONCEDENTE**, aos **USUÁRIOS** e a terceiros.
- 13.3.** Os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ter comprovada capacidade técnica para o desempenho de suas atividades.
- 13.4.** A **CONCESSIONÁRIA** implementará, mediante prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** ou do **COMITÊ GESTOR**, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros contratados.
- 13.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do **PODER CONCEDENTE** e com o público geral.
- 13.6.** Cada um dos **SERVIÇOS** deve ter um agente responsável que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, aos comitês previstos no Anexo 10 do **CONTRATO** ou ao **PODER CONCEDENTE**.
- 13.7.** A comunicação entre as **PARTES** e os pedidos de ações corretivas do **PODER CONCEDENTE** em relação à **CONCESSIONÁRIA** devem ocorrer por meio dos representantes da **CONCESSIONÁRIA**.
- 13.8.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá instruir seu pessoal sobre a necessidade de cumprir as normas internas do **HOSPITAL**, de Segurança e Medicina do Trabalho, de prevenção de incêndio e as relativas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 13.9.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituir os empregados e terceiros contratados que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, as solicitações do **PODER CONCEDENTE** ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos **USUÁRIOS**.
- 13.9.1.** No caso do disposto na subcláusula anterior, excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem voltado à sua recuperação.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

13.9.2. Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a provar sua inocência em relação às imputações ou acusações que lhe forem feitas.

13.10. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de impedir a circulação de qualquer empregado ou terceiro contratado que apresente sintoma de doença infecto-contagiosa ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene.

13.11. Os contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados ou terceiros contratos reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o **PODER CONCEDENTE**.

13.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados com o logotipo da **CONCESSIONÁRIA** quando estiverem no exercício de funções nas dependências do **HOSPITAL**, e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos, na forma do Anexo 5 do **CONTRATO**.

13.13. A **CONCESSIONÁRIA** assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.

13.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

13.14.1. de ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

13.14.2. de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e de terceiros contratados;

13.14.3. da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às **OBRAS**, aos **SERVIÇOS** e às atividades geradoras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

13.14.4. de questões de natureza ambiental relacionadas às **OBRAS**, aos **SERVIÇOS** e às atividades geradoras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;



1

Handwritten signature and initials.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

13.14.5. de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às **OBRAS**, aos **SERVIÇOS** e às atividades geradoras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**.

13.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 13.14.

13.16. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** abater da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** os valores decorrentes da aplicação das subcláusulas 13.13, 13.14 e 13.15.

14. Cláusula 14ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. O **CONTRATO** será fiscalizado pelo **PODER CONCEDENTE**, que terá livre e incondicional acesso às instalações do **HOSPITAL** bem como aos bancos de dados e demais instalações utilizadas na execução do **CONTRATO**.

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

14.3. A fiscalização da execução das **OBRAS**, bem como para verificação de seu eventual atraso em relação ao cronograma, apresentado e aprovado nos termos previstos no Anexo 4 do **CONTRATO**, será realizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE**, as falhas ou defeitos verificados na execução das **OBRAS** ou dos **SERVIÇOS**.

14.5. O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

14.6. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos prazos de regularização ou correção determinados pelo **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com o Anexo 5 do **CONTRATO**, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

14.7. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

14.8. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista nesta subcláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 27, o **PODER CONCEDENTE** poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

14.9. Em cumprimento ao dever acima, o **PODER CONCEDENTE** poderá se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

14.10. Do cálculo da variação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

14.10.1. Caberá ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** o cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, na forma da subcláusula 16.4 e dos Anexos 6 e 7 do **CONTRATO**.

14.10.2. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será contratado pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma da Lei.

14.10.2.1. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, ficará o **PODER CONCEDENTE** diretamente responsável pelo cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**.

14.10.3. A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao **PODER CONCEDENTE** e ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** acesso irrestrito, ininterrupto e *on line* ao sistema de informação hospitalar (HIS) e ao sistema gerencial (ERP) do **HOSPITAL** descritos no Anexo 5 do **CONTRATO**, protegido o sigilo dos dados dos **USUÁRIOS** nos termos da Lei.

15. Cláusula 15ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos **USUÁRIOS**:



[Handwritten signature]



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 15.1.1. contar com a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, com base nas especificações mínimas e no **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, referidos nos Anexos 5 e 6 do **CONTRATO**.
- 15.1.2. receber informações do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** referentes à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 15.1.3. levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento;
- 15.1.4. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS**;
- 15.1.5. contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo 5 do **CONTRATO**; e
- 15.1.6. contar com o apoio do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** na formação de associações para defesa de interesses relativos ao **SERVIÇO**.
- 15.2. Os **USUÁRIOS** deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações do **HOSPITAL**.

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

16. Cláusula 16ª - VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

16.1. Valor do Contrato

- 16.1.1. O valor total referente à somatória das contraprestações é **R\$ 1.025.303.300,00 (um bilhão, vinte e cinco milhões, trezentos e três mil e trezentos reais)** que determina o valor do **CONTRATO** de **R\$ 416.443.637,38 (quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)**, resultante da conversão do valor corrente ou nominal em valor presente líquido, utilizada a taxa de desconto de 10,75% ao ano.








CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

16.2. Remuneração

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante:

16.2.1.1. pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, cujo valor será calculado com base no Anexo 7 do **CONTRATO**; e

16.2.1.2. outras fontes de receitas, nos termos deste **CONTRATO**.

16.2.2. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** será realizado mensalmente todo o dia 20 (vinte).

16.2.3. O primeiro pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** será realizado no mês subsequente ao do início dos **SERVIÇOS**.

16.2.3.1. O cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese desta subcláusula, será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

16.2.4. A obrigação relativa ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** poderá ser assumida por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do **PODER CONCEDENTE**, na forma que por este vier a ser indicada.

16.2.5. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** poderá variar de acordo com a **TAXA DE OCUPAÇÃO** e o cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**.

16.2.6. No caso de inadimplemento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**:

16.2.6.1. o débito será acrescido de multa e dos juros previstos no art. 10 da Lei 9.038/05 consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA;

16.2.6.2. no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de executar a garantia de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** até o limite do débito, sem prejuízo do direito à rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 31.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

16.3. Reajustes da Contraprestação Pública Máxima

16.3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$CPM_C = CPM_A \times IRC$$

Na qual se entende como:

CPM_C , a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA calculada para o ano corrente;

CPM_A , a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA vigente no ano anterior;

IRC, o Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o período.

16.3.2. O IRC, Índice de Reajuste da Contraprestação, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IRC = 65\% \times IPCA + 15\% \times DP + 10\% \times DA + 5\% \times DT + 5\% \times DS$$

Os índices IPCA, DP, DA, DT e DS correspondem à variação de preços indexados aos principais componentes de custo da CONCESSIONÁRIA, conforme tabela abaixo:

Componente de Custo	Indexador		Peso
Despesas gerais com materiais, serviços e Contratos de Subprestação	IPCA	Variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – Divulgado pelo IBGE – apurado no período retroativo ao último reajuste	65%
Despesas com mão de obra de Gestão e Operação Predial	DP	Reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SINDEAC-MG (Sindicato dos empregados em edifícios e condomínios, em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos cabineiros)	15%



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

Despesas com mão de obra Administrativa e Técnica	DA	Reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SAE-MG (Sindicato dos Administradores)	10%
Despesas com mão de obra de Gestão e Operação de Tecnologia da Informação	DT	Reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SINDADOS-MG (Sindicato dos Empregados das Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática, e Similares)	5%
Despesas com mão de obra de Vigilância e Segurança	DS	Reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do O VIGILANTE (Sindicato dos Vigilantes)	5%

16.3.3. Os índices utilizados para a composição do **IRC** refletem o reajuste geral das categorias que representam impacto significativo nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, não correspondendo às variações salariais que venham a ocorrer em relação aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** no decorrer da **CONCESSÃO**, ainda que decorrentes de acordo específico entre a **CONCESSIONÁRIA** ou o sindicato patronal que a representa e o respectivo sindicato de empregados.

16.3.4. As **PARTES** poderão, de comum acordo, determinar a substituição do **IRC** por outro indexador ou modificar a sua composição desde que estas alterações revelem maior economicidade ou maior adequação ao objeto do **CONTRATO**.

16.3.5. O primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** refletirá a variação do **IRC** entre a data máxima de validade da **PROPOSTA COMERCIAL** e o mês de início do pagamento.

16.3.6. A data do primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

16.4. Apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.4.1. O valor devido à **CONCESSIONÁRIA** será apurado trimestralmente, mediante aplicação do **ÍNDICE DE DESEMPENHO** e da **TAXA DE OCUPAÇÃO**.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

16.4.2. O processo de apuração e determinação do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** obedecerá o seguinte:

16.4.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** remeterá ao **PODER CONCEDENTE** e ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** relatório contendo a apuração do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**:

16.4.2.2. O **PODER CONCEDENTE** remeterá ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** relatório contendo a **TAXA DE OCUPAÇÃO**:

16.4.2.3. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** terá então o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório com a indicação do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida para o trimestre seguinte.

16.4.3. De posse do relatório do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, caberá ao **PODER CONCEDENTE** pagar a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** neste indicada.

16.4.4. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor.

16.4.5. No caso de divergências quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, qualquer das **PARTES** poderá convocar o Grupo de Mediação, em até 15 (quinze) dias da manifestação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** mencionada na subcláusula 16.4.2.3., para iniciar procedimento de mediação, de acordo com as seguintes regras:

16.4.5.1. O Grupo de Mediação será composto por 1 (um) representante do **PODER CONCEDENTE**, 1 (um) representante da **CONCESSIONÁRIA**, os quais poderão contar com a assessoria do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

16.4.5.2. O Grupo de Mediação terá o prazo de 30 (trinta) dias para chegar a um acordo quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida à **CONCESSIONÁRIA**.

16.4.5.2.1. O prazo previsto nesta subcláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja consenso das **PARTES**.

16.4.5.3. Caso as **PARTES** cheguem a um acordo sobre o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, o acréscimo ou desconto das diferenças



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

será incorporado na **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** do trimestre seguinte.

16.4.5.4. Havendo ou não acordo, o Grupo de Mediação deverá expedir um relatório detalhado expondo os motivos da divergência ou da conciliação.

16.4.5.5. Na ausência de acordo, a **PARTE** que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na subcláusula 33.2.

16.4.6. Na hipótese de excesso de demanda, causado por circunstâncias excepcionais, tais como epidemias, endemias, catástrofes naturais ou calamidade pública, a apuração do **ÍNDICE DE DESEMPENHO** levará em conta apenas os Índices de Disponibilidade e Conformidade, na forma do Anexo 6 do **CONTRATO**.

16.4.6.1. Ocorrendo a situação prevista nesta subcláusula, caberá à **CONCESSIONÁRIA**, mediante requerimento formal com a comprovação do fato, solicitar a apuração diferenciada do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, tendo o **PODER CONCEDENTE** o prazo de 10 dias para apreciar e decidir sobre o tema.

16.5. Receitas Extraordinárias

16.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a desenvolver as seguintes atividades acessórias à **CONCESSÃO**:

16.5.1.1. a exploração da lanchonete e das máquinas de conveniência, na forma do Anexo 5 do **CONTRATO**;

16.5.1.2. a exploração do estacionamento, na forma do Anexo 5 do **CONTRATO**;

16.5.2. Os custos de exploração das atividades previstas na subcláusula 16.5.1 já foram considerados no valor da **PROPOSTA COMERCIAL** e compõem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

16.5.3. O risco de variação das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** com a exploração das atividades referidas na subcláusula 16.5.1 será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, descabendo ao **PODER CONCEDENTE** a cobertura de eventuais déficits ou a apropriação de eventuais superávits, em relação às receitas ou despesas estimadas na **PROPOSTA COMERCIAL**.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

16.5.4. O desenvolvimento de quaisquer outras atividades alternativas, complementares, acessórias ou projetos associados à **CONCESSÃO** deverá ser previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

16.5.4.1. A repartição entre as **PARTES** das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** decorrentes das atividades referidas nesta subcláusula será determinada em cada caso, devendo constar do ato do **PODER CONCEDENTE** que autorizará sua exploração.

17. Cláusula 17ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

17.1. Salvo expressa previsão neste **CONTRATO**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** nas hipóteses abaixo descritas:

17.1.1. criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda ou lucro;

17.1.2. modificação unilateral, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, nas especificações e obrigações previstas nos Anexos 4 e 5 do **CONTRATO**, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a **CONCESSIONÁRIA** alteração substancial do resultado econômico da **CONCESSÃO**;

17.1.3. ocorrência de eventos de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** não cobertos por seguro, observados os limites de responsabilidade indicados na subcláusula 18.1;

17.1.4. decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável às **PARTES**, que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de executar as **OBRAS** ou os **SERVIÇOS**, que interrompa ou suspenda o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, ou que impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**;

17.1.5. atraso ou omissão do **PODER CONCEDENTE** nas providências que lhe cabem na relação contratual dos quais resulte alteração substancial do resultado econômico da **CONCESSÃO**;

17.2. A **CONCESSIONÁRIA** assume os riscos inerentes à execução do **CONTRATO** a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** caso venham a se materializar:



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 17.2.1. da não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** por força de fatores distintos do previsto na subcláusula 17.3;
- 17.2.2. da constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA COMERCIAL**;
- 17.2.3. da adequação da tecnologia empregada nas **OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO**;
- 17.2.4. de eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **BENS VINCULADOS** referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela garantia do fabricante;
- 17.2.5. dos gastos resultantes de defeitos ocultos em **BENS VINCULADOS** referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela garantia do fabricante;
- 17.2.6. de aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 17.2.7. da variação das taxas de câmbio;
- 17.2.8. dos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;
- 17.2.9. de inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** ou de outros valores previstos no **CONTRATO** para o mesmo período;
- 17.2.10. da decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho que não reflita diretamente na composição do **IRC** estabelecido na subcláusula 16.3.2;
- 17.2.11. da ocorrência de greves dos seus empregados ou da interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;
- 17.2.12. de alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro; e



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

17.2.13. de eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e a efetiva aquisição dos mesmos.

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do **CONTRATO**.

17.4. Supervenientemente à assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE** para demandar a revisão extraordinária do contrato se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. Do caso fortuito e da força maior

17.5.1. A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

17.5.2. Na ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a revisão extraordinária do **CONTRATO**.

17.5.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do **CONTRATO** por advento do termo contratual.

17.5.2.2. Optando-se pela revisão extraordinária do **CONTRATO**, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

17.6. Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

17.6.1. A revisão extraordinária do **CONTRATO** para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela **PARTE** que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra **PARTE**.

17.6.2. A omissão de qualquer das **PARTES** em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

17.6.3. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.

17.6.4. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

17.6.4.1. a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

17.6.4.2. a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da **CONCESSÃO**;

17.6.4.3. qualquer alteração necessária nos serviços objeto do **CONTRATO**;

17.6.4.4. a eventual necessidade de aditamento do **CONTRATO**; e

17.6.4.5. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das **PARTES**.

17.6.5. No caso de recomposição em favor do **PODER CONCEDENTE**, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 10 (dez) dias.

17.6.6. Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente em 10 (dez) dias, sobre o reequilíbrio do **CONTRATO**, decisão esta que terá auto-executoriedade, isto é, obrigará as **PARTES** independentemente de decisão arbitral.

17.6.7. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

17.6.7.1. indenização;

17.6.7.2. alteração do prazo do **CONTRATO**;

17.6.7.3. revisão no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**;

17.6.7.4. alteração no cronograma de investimentos;

17.6.7.5. alteração das especificações mínimas dos equipamentos e mobiliário;

17.6.7.6. alteração das especificações mínimas dos **SERVIÇOS**; e



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

17.6.7.7. combinação dos mecanismos anteriores.

17.6.8. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{[1+r]^t} \right)$$

Na qual entende-se como:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período **t**.

r: taxa de desconto igual à taxa estimada do custo da dívida do BNDES, ou seja, Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), fixada pelo Banco Central do Brasil, vigente quando da recomposição do equilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, mais 2,3%.

17.6.9. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

17.7. Revisão Bial da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA

17.7.1. Para fins de incorporação de ganhos de produtividade, a cada 2 (dois) anos, o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** será reajustado nos termos do Anexo 7 do **CONTRATO**.

17.7.2. Além do previsto na subcláusula acima, a revisão bial também deverá servir para incorporar à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** os ganhos econômicos resultantes da diminuição do risco de crédito dos financiamentos, na forma da subcláusula 8.10.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

17.8. Revisão Quinquenal da CONCESSÃO

17.8.1. Sem prejuízo das revisões estabelecidas nas subcláusulas 6.7 e 17.7, a cada 5 (cinco) anos, contados do início da execução dos **SERVIÇOS**, as **PARTES** realizarão processo de revisão dos parâmetros e resultados gerais da **CONCESSÃO**.

17.8.2. O processo de revisão será instaurado pelo **PODER CONCEDENTE** de ofício ou a pedido da **CONCESSIONÁRIA**.

17.8.3. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a execução dos **SERVIÇOS** completar cinco anos de vigência.

17.8.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das **PARTES** que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

17.8.5. O processo de revisão será concluído mediante acordo das **PARTES** e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

17.8.6. As **PARTES** poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as **PARTES** ao acordo final ou à eventual divergência.

17.8.7. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

17.8.8. O processo de revisão quinquenal terá como objetivo:

17.8.8.1. analisar criticamente e eventualmente alterar o sistema de mensuração do desempenho;

17.8.8.2. revisar as especificações mínimas dos **SERVIÇOS** previstas no Anexo 5 do **CONTRATO**, em especial para incorporar avanços tecnológicos e para aprimoramento da prestação dos **SERVIÇOS**;

17.8.8.3. analisar criticamente e eventualmente alterar as diretrizes de governança do **HOSPITAL**;





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

17.8.8.4. rever a divisão de riscos estabelecida neste **CONTRATO**, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso essa medida seja imprescindível para a perfeita execução do objeto do **CONTRATO**;

17.8.8.5. analisar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** e proceder ao seu reequilíbrio, observada a divisão de riscos prevista neste **CONTRATO**, caso o retorno econômico da **CONCESSÃO** esteja acima ou abaixo do esperado;

17.8.8.6. avaliar os resultados da revisão bienal de que trata a subcláusula 17.7.

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS

18. Cláusula 18ª - DOS SEGUROS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

18.1.1. durante a execução das **OBRAS**, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo *all risks*, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), com limite de indenização mínima no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

18.1.2. durante a execução dos **SERVIÇOS**, seguro de riscos nomeados nos seguintes termos:

18.1.2.1. a cobertura de lucros cessantes referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

18.1.2.2. a cobertura de danos materiais relacionados aos **BENS VINCULADOS**, incluindo os previstos nas subcláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, por meio dos seguintes seguros:

18.1.2.2.1. cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para toda a edificação do **HOSPITAL** e respectivos conteúdos, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos em geral que sejam de propriedade ou uso exclusivo do **HOSPITAL** e de terceiros sob sua guarda e custódia, com



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

18.1.2.2.2. cobertura dos equipamentos eletrônicos com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

18.1.2.2.3. cobertura de danos elétricos com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

18.1.2.2.4. cobertura de vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

18.1.2.2.5. cobertura de tumultos, greves, manifestações e lock-out, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

18.1.2.2.6. cobertura de desmoronamento, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

18.1.2.2.7. cobertura de alagamento e inundações, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

18.1.2.2.8. cobertura de vazamento na tubulação e danos por água, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

18.1.3. Como condição prévia para o início das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS**, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, terceiros por ela contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:

18.1.3.1. realização de obra civil, incluindo terceiros contratados (RC Cruzada), com limite de indenização mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 18.1.3.2. operação, uso, conservação e eventos, com limite de indenização mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- 18.1.3.3. responsabilidade Civil do Empregador, com limite de indenização mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- 18.1.3.4. veículos, com limite de indenização mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 18.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao **PODER CONCEDENTE**.
- 18.2.1. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em substituir os bens danificados ou inutilizados.
- 18.3. Os montantes das apólices referidas na subcláusula 18.1 deverão ser reajustados anualmente, de acordo com o **IRC**, calculado na forma da subcláusula 16.3.2.
- 18.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.
- 18.5. Nenhum **SERVIÇO** ou **OBRA** poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** comprovação de que as respectivas apólices dos seguros exigidos no **CONTRATO** encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme regulamentação.
- 18.5.1. Como condição prévia para o início das **OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada das apólices de seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem conforme subcláusula 18.1.1.
- 18.5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter em vigor os seguros exigidos no **CONTRATO**, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

18.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao **PODER CONCEDENTE** o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, da apólice dos seguros contratados e renovados.

18.6. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no **CONTRATO**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

18.6.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

18.7. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em substituir os bens danificados ou inutilizados.

18.8. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **CONTRATO**.

18.9. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **CONTRATO**.

19. Cláusula 19ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** no montante equivalente a **R\$ 41.644.363,74 (quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)** para o primeiro e o segundo ano da **CONCESSÃO** e no montante equivalente a **R\$ 13.581.000,00 (treze milhões e quinhentos e oitenta e um mil reais)** para os demais anos da **CONCESSÃO**.

19.1.1. Os montantes mínimos da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** serão reajustados anualmente pelo **IRC**, na mesma data dos reajustes da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**.

19.2. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 19.2.1. caução, em dinheiro;
- 19.2.2. fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo 11 deste **CONTRATO**;
- 19.2.3. seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo 11 deste **CONTRATO**, bem como o previsto na subcláusula 18.4; ou
- 19.2.4. títulos da dívida pública, conforme disposto na Lei nº 10.179/2001.
- 19.3. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a **CONCESSÃO**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 19.3.1. Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 19.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 19.1.1.
- 19.3.3. Na hipótese de execução parcial ou integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido na subcláusula 19.1.
- 19.3.4. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, referidos na subcláusula 19.2.4, deverá garantir, durante toda a **CONCESSÃO**, a cobertura do valor referido na subcláusula 19.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 19.1.1.
- 19.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 19.4.1. na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas no **CONTRATO** ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

19.4.2. na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do **CONTRATO**;

19.4.3. na hipótese de entrega de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**;

19.5. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

19.6. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) após o advento do termo contratual.

19.7. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 28.11.

20. Cláusula 20ª - GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

20.1. O **PODER CONCEDENTE** constituirá garantia em favor da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes moldes:

20.1.1. garantia no limite de três **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MÁXIMAS** mensais, constituída por caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública federal, destinada a assegurar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida à **CONCESSIONÁRIA**;

20.1.2. garantia no limite inicial de R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais), destinada a assegurar o pagamento de indenizações devidas pelo **PODER CONCEDENTE** em virtude de rescisão de que trata a cláusula 31ª do **CONTRATO**, constituída por meio de penhor de créditos detidos pelo **PODER CONCEDENTE** perante a Copasa MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, fruto do segundo Termo Aditivo, datado de 05 de maio de 2010, ao Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a Copasa MG e a Superintendência de Desenvolvimento



[Handwritten signature and initials]



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

da Capital - SUDECAP, celebrado em 13 de novembro de 2002, cuja soma do saldo devedor, na data de 31 de dezembro de 2009, é de R\$ 233.837.469,84 (duzentos e trinta e três milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em 264 (duzentas e sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA, observada a variação da garantia nos termos definidos no Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**.

20.1.3. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados em garantia acima listados e devidamente descritos no contrato de que trata o Anexo 12, Apêndice B - Minuta de Contrato de Penhor.

20.1.4. O PODER CONCEDENTE manterá a garantia de que trata a subcláusula 20.1.1 durante toda a vigência do **CONTRATO**, obrigando-se a repô-la no montante estabelecido, na hipótese de sua execução nos termos da presente cláusula 20ª.

20.1.5. O valor inicial da garantia prevista na subcláusula 20.1.2 sofrerá ajustes durante o período da **CONCESSÃO**, na forma estabelecida no Anexo 12 - Apêndice A do **CONTRATO**.

20.1.5.1. O PODER CONCEDENTE manterá os limites da garantia prevista na subcláusula 20.1.2, observados os valores constantes no Anexo 12 - Apêndice A do **CONTRATO**, por meio, se necessário, da retenção de recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos respectivos direitos creditórios ou por meio da indicação de novos bens a serem submetidos ao penhor, observado o disposto na subcláusula 20.14.

20.2. As garantias mencionadas na subcláusula 20.1 poderão ser oferecidas por Companhia de Ativos, empresa independente criada para este fim pelo **PODER CONCEDENTE**, a qual assumirá, nessa hipótese, a obrigação de manutenção dos níveis de garantias de que trata a presente cláusula 20.

20.2.1. Independentemente do consentimento da CONCESSIONÁRIA a Companhia de Ativos poderá substituir as garantias referidas na subcláusula 20.1 por fiança bancária ou seguro-garantia.

20.2.2. A fiança bancária ou o seguro-garantia não deverão ser constituídos para vigorar por prazo inferior a um ano.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

20.2.3. A falta de renovação da fiança bancária ou do seguro-garantia que deixe sem garantias a **CONCESSIONÁRIA** facultará a esta a rescisão da **CONCESSÃO**, observadas as demais regras do presente **CONTRATO**.

20.3. A substituição das garantias referidas na subcláusula 20.1 por outras distintas das descritas na subcláusula 20.2.1 dependerá da prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

20.4. O penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste **CONTRATO**, e será constituído por meio de instrumento específico, constante do Anexo 12, Apêndice B - Minuta de Contrato de Penhor.

20.4.1. As **PARTES** poderão acordar alterações no instrumento de penhor, desde que observadas as regras constantes deste **CONTRATO**.

20.4.2. A efetiva constituição da integralidade das garantias mencionadas nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2, por meio da celebração do contrato de que trata o Anexo 12, Apêndice B - Minuta de Contrato de Penhor, será considerada condição necessária à emissão da ordem de serviço para início da execução das **OBRAS** de que trata a subcláusula 5.2, sem prejuízo da alternativa estabelecida na subcláusula 20.2 para fins de constituição das referidas garantias e cumprimento da condição definida nesta subcláusula.

20.4.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do **CONTRATO DE PENHOR**, o **PODER CONDEDEnte** providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

20.5. Fica o **PODER CONCEDENTE** obrigado a:

20.5.1. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste **CONTRATO**;

20.5.2. praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

20.5.3. comunicar os devedores dos direitos creditórios a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à **CONCESSIONÁRIA**;

20.5.4. comunicar a **CONCESSIONÁRIA** e o agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

20.5.5. substituir ou complementar os bens gravados com penhor em 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência dos eventos abaixo ou do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduzam o montante dos bens dados em garantia de modo a torná-los insuficientes para garantir suas obrigações, nos valores previstos nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2, considerados os montantes constantes do Apêndice A - Anexo 12, ambos do **CONTRATO**;
- b) recebimento de notificação do agente fiduciário quanto à insuficiência de bens para o atendimento dos valores estabelecidos nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2, considerados os valores constantes do Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**.
- c) comprovada inadimplência do devedor dos direitos creditórios gravados com penhor.

20.5.5.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar auditoria independente.

20.5.5.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá oferecer em garantia direitos creditórios de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

20.5.5.3. O prazo de complementação ou reposição de bens de que trata a subcláusula 20.5.5 poderá ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**.

20.6. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a contratar, às suas expensas, agente fiduciário que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados com penhor.

20.6.1. A contratação do agente fiduciário será responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** e ocorrerá obrigatoriamente segundo as diretrizes gerais previstas nesta subcláusula e no modelo do Anexo 12 - Apêndice C - Minuta de Contratação de Agente Fiduciário.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 20.6.2. As **PARTES** detalharão as atribuições do agente fiduciário, desde que observadas as diretrizes gerais previstas nesta subcláusula e no modelo do Anexo 12 - Apêndice C - Minuta de Contratação de Agente Fiduciário.
- 20.6.3. O modelo constante do Anexo 12 - Apêndice C - Minuta de Contratação do Agente Fiduciário poderá ser adaptado, caso necessário, para melhor detalhar as diretrizes fixadas nesta subcláusula ou para adequá-lo às praxes do mercado financeiro.
- 20.6.4. A contratação do agente fiduciário será realizada com a interveniência do **PODER CONCEDENTE**.
- 20.6.5. O contrato entre a **CONCESSIONÁRIA** e o agente fiduciário será submetido à aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE** que solicitará as alterações que entender necessárias.
- 20.6.6. A contratação do agente fiduciário deverá ser finalizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por decisão consensual das **PARTES**.
- 20.6.7. O agente fiduciário poderá ser substituído após decisão conjunta das **PARTES**, respeitadas as regras definidas neste **CONTRATO**.
- 20.6.8. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo agente fiduciário, respeitadas as regras definidas no **CONTRATO**.
- 20.7. Competirá ao agente fiduciário:
- 20.7.1. proteger os direitos e interesses das **PARTES**, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- 20.7.2. administrar os bens gravados com penhor, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- 20.7.3. comunicar as **PARTES** a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados com penhor e da movimentação dos recursos deles decorrentes;



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 20.7.4. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes, de modo a assegurar a observância dos compromissos assumidos nas subcláusula 20.1.1 e 20.1.2, considerados os valores constantes do Anexo 12 - Apêndice A do **CONTRATO**;
- 20.7.5. comunicar, no prazo de 2 (dois) dias, ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, a eventual insuficiência de garantias, observados os montantes estipulados na subcláusula 20.1.1 e 20.1.2, considerados os valores constantes do Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**;
- 20.7.6. receber e transferir recursos ao **PODER CONCEDENTE**, respeitado o disposto na subcláusula 20.14;
- 20.7.7. transferir recursos à **CONCESSIONÁRIA**, quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;
- 20.7.8. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- 20.7.9. fornecer senha ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos.
- 20.8. A administração dos bens gravados com penhor pelo agente fiduciário abrangerá a atividade de cobrança regular dos direitos creditórios e poderá, a critério das **PARTES**, abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.
- 20.9. Os procedimentos de recebimento de valores em moeda corrente de que trata a subcláusula 20.7.2 deverão estar descritos no contrato com o agente fiduciário, e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.
- 20.10. O agente fiduciário, no exercício da atribuição de recebimento de valores em moeda corrente decorrentes dos bens gravados com penhor, observará as condições estabelecidas nos atos de constituição dos referidos bens.
- 20.11. O **PODER CONCEDENTE** nomeará o agente fiduciário como depositário da conta vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes, autorizando-o, de forma irrevogável e irretroatável, a movimentá-la nos termos do presente **CONTRATO** e das diretrizes previstas no contrato previsto no Apêndice C do Anexo 12 - Minuta de Contratação Agente Fiduciário.



[Handwritten signature]



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 20.12.** O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** outorgarão ao agente fiduciário os poderes necessários ao exercício de suas atribuições.
- 20.13.** O agente fiduciário deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.
- 20.14.** O agente fiduciário liberará em favor do **PODER CONCEDENTE**, mediante crédito na conta única do Tesouro do Município de Belo Horizonte, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na subcláusula 20.1.2.
- 20.14.1.** A liberação de que trata a subcláusula 20.14 ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento dos recursos pelo agente fiduciário.
- 20.14.2.** Os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na subcláusula 20.1.2 serão retidos pelo agente fiduciário nas hipóteses de:
- 20.14.2.1.** execução da respectiva garantia, até o limite da quantia executada; ou
 - 20.14.2.2.** insuficiência das parcelas vincendas dos direitos creditórios previstos na subcláusula 20.1.2 para atendimento dos montantes estabelecidos no Anexo 12 – Apêndice A do **CONTRATO**, transcorrido o prazo indicado na subcláusula 20.5.5.
- 20.14.3.** Em qualquer das hipóteses descritas na subcláusula 20.14.2, as retenções observarão os limites estabelecidos no Anexo 12 – Apêndice A do **CONTRATO**.
- 20.14.4.** A liberação de recursos em favor do **PODER CONCEDENTE** de que trata a subcláusula 20.14 será processada normalmente se, no caso previsto na subcláusula 20.14.2.2, o **PODER CONCEDENTE** apresentar novos bens para complementação da garantia na forma e no prazo estabelecidos na subcláusula 20.5.5, “b”.
- 20.15.** Observado o disposto na subcláusula 16.2.6.2, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará o agente fiduciário, a respeito de eventual inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, como condição da execução da garantia de que trata a subcláusula 20.1.1.
- 20.15.1.** A comunicação referida nesta subcláusula será instruída com cópia dos seguintes documentos:
- 20.15.1.1.** a fatura pela prestação dos serviços;



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

20.15.1.2. os relatórios do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**; e

20.15.1.3. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o **PODER CONCEDENTE**.

20.15.2. Recebida a comunicação prevista na subcláusula 20.15, o agente fiduciário comunicará o **PODER CONCEDENTE** a respeito do pleito da **CONCESSIONÁRIA**, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.15.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá comunicar o agente fiduciário o pagamento eventualmente realizado nos termos da subcláusula anterior.

20.15.4. Na hipótese de não pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, o agente fiduciário deverá liberar, em até 5 (cinco) dias, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo **PODER CONCEDENTE**, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante a liquidação da garantia indicada na subcláusula 20.1.1.

20.15.5. Na hipótese de liberação de recursos em favor da **CONCESSIONÁRIA** de que trata a subcláusula anterior, o agente fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) dias contados da liberação, notificar o **PODER CONCEDENTE** para fins do disposto na subcláusula 20.5.5, "b".

20.15.6. O **PODER CONCEDENTE**, caso discorde do pagamento realizado pelo agente fiduciário em favor da **CONCESSIONÁRIA**, submeterá a questão ao Grupo de Mediação ou à arbitragem, conforme previsto, respectivamente, nas subcláusulas 16.4.5 e 33.2 do **CONTRATO**, por meio dos quais será definida a forma de ressarcimento do **PODER CONCEDENTE** em razão de eventuais pagamentos indevidos.

20.16. Quando a execução da decisão arbitral prevista na cláusula 31.3 recair sobre as garantias de que trata a subcláusula 20.1.2, os créditos ou recursos existentes serão transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, observados os limites estabelecidos no Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**.

20.17. A variação dos limites de garantia, conforme previsto no Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**, acarretará, quando for o caso, a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata a subcláusula 20.1.2 e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do **PODER CONCEDENTE**.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

21. Cláusula 21ª - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** as alterações na sua composição societária descrita no Anexo 2 do **CONTRATO**, existente à época de assinatura do **CONTRATO**, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **CONTRATO** referentes à transferência do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**.

21.2. Qualquer transferência ou alteração no **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da lei.

22. Cláusula 22ª - DO CAPITAL SOCIAL

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até a assinatura do **CONTRATO**.

22.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá integralizar R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao final do primeiro e do segundo ano da **CONCESSÃO**, perfazendo neste período um total de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

22.1.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) ao término do terceiro ano da **CONCESSÃO**.

23. Cláusula 23ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

23.1. Para assegurar a continuidade da **CONCESSÃO**, é facultada aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante autorização prévia e formal do **PODER CONCEDENTE**, a assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes casos:

23.1.1. inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

23.1.2. inadimplência na execução do **CONTRATO** que inviabilize ou coloque em risco a **CONCESSÃO**.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

- 23.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do **CONTRATO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo para purgar o inadimplemento.
- 23.3.** Para que possam assumir o **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**, os financiadores deverão:
- 23.3.1.** comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus Anexos; e
- 23.3.2.** informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.
- 23.4.** A assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

24. Cláusula 24ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 24.1.** O não cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**, de seus Anexos e do **EDITAL**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- 24.1.1.** advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- 24.1.2.** multas, quantificadas e aplicadas na forma deste **CONTRATO**;
- 24.1.3.** caducidade;
- 24.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 008/2010

24.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

24.2. Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o **PODER CONCEDENTE** observará:

24.2.1. a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** aos serviços de assistência à saúde, à saúde pública, ao **PODER CONCEDENTE**, aos **USUÁRIOS** e a terceiros;

24.2.2. as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;

24.2.3. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

24.2.4. a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **CONTRATO**; e

24.2.5. os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

24.3. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

24.3.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais esta não se beneficie;

24.3.2. a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

24.3.3. A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

24.3.3.1. ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

24.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

24.3.3.3. a **CONCESSIONÁRIA** for mais de uma vez reincidente na infração de gravidade média;



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

24.3.3.4. ter a **CONCESSIONÁRIA** prejudicado, sem possibilidade de remediação, a prestação dos serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL**;

24.3.3.5. ter a **CONCESSIONÁRIA** causado prejuízo econômico significativo para o **PODER CONCEDENTE**.

24.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

24.3.4.1. o **PODER CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do **SERVIÇO** e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **USUÁRIOS**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos **SERVIÇOS**; ou

24.3.4.2. a **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou não manter em vigor a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ou os seguros exigidos no **CONTRATO**.

24.4. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, garantido amplo direito de defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

24.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** sofra redução no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** por força de aplicação das regras do Anexo 7 do **CONTRATO**, não caberá aplicação de penalidade tendo como base o mesmo fato gerador da queda no **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, ressalvada as hipóteses de reincidência continuada especificadas nas subcláusulas 25.6.8 e 26.1.6.

25. Cláusula 25ª - DAS MULTAS

25.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 24, nenhuma multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

25.2. Ressalvadas as hipóteses específicas, previstas na subcláusula 25.6, as multas serão aplicadas às infrações graves ou gravíssimas.

25.3. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 25.4. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.
- 25.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **PODER CONCEDENTE**.
- 25.6. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por:
- 25.6.1. multa mensal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste **CONTRATO**;
 - 25.6.2. multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no **CONTRATO**;
 - 25.6.3. multa diária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 26.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos valores exigidos neste **CONTRATO**;
 - 25.6.4. multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste **CONTRATO**;
 - 25.6.5. multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de desrespeito pela **CONCESSIONÁRIA** das solicitações, notificações e determinações do **PODER CONCEDENTE**;
 - 25.6.6. multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos nas subcláusulas 6.14.1, 6.14.3 e 6.18 para a apresentação do caderno de especificações e do caderno de aceitação.
 - 25.6.7. multa diária de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão das **OBRAS**, segundo estabelecido no cronograma de execução das **OBRAS**, previsto no Anexo 4 do **CONTRATO**;
 - 25.6.8. multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso de obtenção, na forma do Anexo 6 do **CONTRATO**, de **ÍNDICE DE DESEMPENHO** menor que 2 (dois) por dois trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 25.7. Os valores das multas referidos nas subcláusulas anteriores serão reajustados pelo **IRC** anualmente a partir da data final de validade da **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 25.8. As multas diárias poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou de execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

26. Cláusula 26ª - DA CADUCIDADE

26.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- 26.1.1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;
- 26.1.2. transferência da **CONCESSÃO** ou alteração do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;
- 26.1.3. descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de renovação anual da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 26.1.4. descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no **CONTRATO**;
- 26.1.5. quando o montante total de multas e penalidades aplicados à **CONCESSIONÁRIA** exceder o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) no primeiro ano da **CONCESSÃO** e R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) nos demais anos;
- 26.1.6. obtenção, na forma do Anexo 6 do **CONTRATO**, de **ÍNDICE DE DESEMPENHO** menor que 2 (dois) por três trimestres consecutivos ou por dez trimestres não consecutivos.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 26.2. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo que lhe assegure o amplo direito de defesa.
- 26.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 26.4. Declarada a caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.
- 26.5. Não haverá indenização a ser paga se a ausência de amortização de investimentos decorrer de culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.
- 26.6. Da eventual indenização pelos investimentos não amortizados serão descontados:
- 26.6.1. os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS** e a terceiros;
 - 26.6.2. as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas, compensadas ou ressarcidas mediante execução da garantia de execução do contrato; e
 - 26.6.3. quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 26.7. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, assessorias, associadas ou complementares à **CONCESSÃO**
- 26.7.1. A **CONCESSIONÁRIA** e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o **PODER CONCEDENTE** em relação à eventual condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais relacionada aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.
- 26.8. A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades, notadamente as previstas nas subcláusulas 24.1.4 e 24.1.5.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

26.9. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

26.9.1. a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e

26.9.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

27. Cláusula 27ª - DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** com o fim de assegurar a adequação na execução das **OBRAS** e na prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

27.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução das **OBRAS** ou **SERVIÇOS**;

27.1.2. deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

27.1.3. quando a execução dos **SERVIÇOS** ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços assistenciais do **HOSPITAL**;

27.1.4. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens; e

27.1.5. descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

27.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.

27.3. Imediatamente após a decretação da intervenção, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

27.4. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

27.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, as **OBRAS** e os **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO** voltarão à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

27.6. A ocorrência de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores, consoante a Cláusula 23 acima.

27.7. Durante o período em que durar a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** poderá arcar diretamente com o pagamento dos funcionários, fornecedores e financiadores, desonerando-se do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, podendo, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:

27.7.1. se apropriar das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** devidas à **CONCESSIONÁRIA**

27.7.2. se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**;

27.7.3. reduzir as parcelas vincendas da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**, na proporção dos custos e despesas.

27.8. O **PODER CONCEDENTE** poderá optar por dar regular continuidade aos pagamentos da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, durante o período em que durar a intervenção.

28. Cláusula 28ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. Além da hipótese de caducidade, regulada pela Cláusula 26, a **CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

28.1.1. advento do termo contratual;

28.1.2. encampação;

28.1.3. rescisão;



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

- 28.1.4. anulação; ou
- 28.1.5. ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- 28.2. Extinta a **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos **SERVIÇOS**, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os **BENS REVERSÍVEIS** indicados no Anexo 8 do **CONTRATO**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 28.3. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.
- 28.4. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação pelo **PODER CONCEDENTE** ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos **BENS REVERSÍVEIS**.
- 28.5. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.
- 28.6. Caso haja interesse do **PODER CONCEDENTE** em incluir no Relatório Provisório de Reversão **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a **CONCESSIONÁRIA** deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.
- 28.7. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.
- 28.8. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** pela **CONCESSIONÁRIA** não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da **CONCESSIONÁRIA**.
- 28.9. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a **CONCESSIONÁRIA**.
- 28.10. A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

28.10.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

28.11. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

28.12. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**.

29. Cláusula 29ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Por advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, exceção feita aos contratos cedidos ao **PODER CONCEDENTE** por força do processo de reversão, previsto na subcláusula 28.12.

29.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados de acordo com o **CONTRATO** de forma ininterrupta.

30. Cláusula 30ª - DA ENCAMPAÇÃO

30.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, nos termos da legislação vigente, mediante prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos da subcláusula 30.2 abaixo.

30.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

30.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

30.2.2. a desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

30.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

31. Cláusula 31ª - DA RESCISÃO

31.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, em especial:

31.1.1. na eventualidade de inadimplência da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** superior a 6 (seis) meses;

31.1.2. na hipótese de não constituição ou não complementação pelo **PODER CONCEDENTE** de garantias, nos termos e prazos estabelecidos na cláusula 20 do **CONTRATO**.

31.2. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

31.3. Os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **CONTRATO**.

31.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 30.2.

31.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

32. Cláusula 32ª - DA ANULAÇÃO

- 32.1.** O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na concorrência.
- 32.2.** Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

33. Cláusula 33ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

33.1. Da Comissão de Acompanhamento das OBRAS

- 33.1.1.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução das **OBRAS**, será constituída, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração entre as **PARTES** do Instrumento de Cessão da **SUPERESTRUTURA** de que trata a subcláusula 10.6, a Comissão de Acompanhamento das **OBRAS**.
- 33.1.2.** A Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será competente para decidir sobre questões submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução das **OBRAS**.
- 33.1.3.** A Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será composta por 3 (três) membros efetivos:
- 33.1.3.1.** 1 membro indicado pelo **PODER CONCEDENTE**;
 - 33.1.3.2.** 1 membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - 33.1.3.3.** 1 membro indicado pelas **PARTES**, de comum acordo.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 33.1.4. Cada membro efetivo contará com 2 (dois) suplentes, indicados na forma da subcláusula 33.1.3, no caso de eventuais impedimentos.
- 33.1.5. A Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das **PARTES** e sem o pronunciamento de todos os seus membros.
- 33.1.6. As decisões da Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será tomada pela maioria de voto de seus membros.
- 33.1.7. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.
- 33.1.8. Cada uma das **PARTES** arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 33.1.3.3 será dividida igualmente entre ambas.
- 33.1.9. A submissão de qualquer questão à Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** não exonera as **PARTES** do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 33.1.10. A decisão da Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral.
- 33.1.11. Caso as **PARTES** estejam de acordo com o decidido pela Comissão de Acompanhamento das **OBRAS**, a decisão será acostada ao **CONTRATO** e valerá como instrumento aditivo.

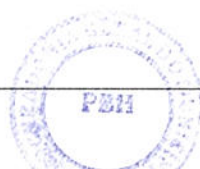
33.2. Da Arbitragem

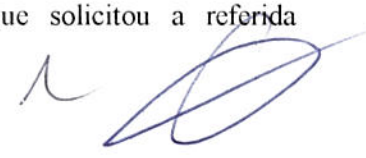
- 33.2.1. As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do **CONTRATO** ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 33.2.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 33.2.2.1. Havendo acordo entre as **PARTES**, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da arbitragem, desde que haja acordo.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2010

- 33.2.3. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 33.2.4. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005; e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.
- 33.2.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada **PARTE** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 33.2.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **PARTE**, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 33.2.7. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral as **PARTES** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 33.2.8. Caso as medidas referidas na subcláusula 33.2.7 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.
- 33.2.9. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.
- 33.2.10. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
- 33.2.10.1.a **PARTE** que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;
- 33.2.10.2.os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **PARTE** que solicitou a referida





CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

providência, sendo compartilhados pelas **PARTES** quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

33.2.10.3.a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a **PARTE** vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

33.2.10.4. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **PARTES**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

34. Cláusula 34ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Ressalvado o disposto na subcláusula 17.6.2, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** pelo **CONTRATO**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

34.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará necessariamente as demais cláusulas e obrigações neste previstas.

34.3. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições eventualmente inválidas, nulas, ilegais, irregulares ou inexequíveis por disposições válidas, legais, regulares e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível das disposições originais do **CONTRATO**.

34.4. Cada declaração e garantia feita pelas **PARTES** no presente **CONTRATO** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **PARTES**.

34.5. As comunicações e as notificações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

34.6. Todos os documentos relacionados ao **CONTRATO** e à **CONCESSÃO** deverão ser redigidos em português do Brasil ou oficialmente traduzidos para esta língua.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NÃO ASSISTENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO N.º: 04.001252.10.34
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

34.7. Em caso de conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

34.8. Os prazos estabelecidos em dias, no **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos.

34.9. Fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir as lides oriundas do presente **CONTRATO** que escapem a competência do tribunal arbitral.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **CONTRATO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 26 de março de 2.012.


MARCELO GOUVÊA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

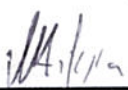

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

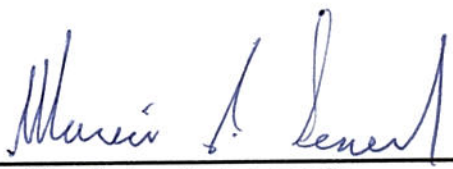

LUIZ OTÁVIO MOURÃO
Diretor do Novo Metropolitano S/A

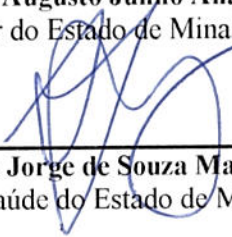

PEDRO BERTO DA SILVA
Diretor do Novo Metropolitano S/A

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas:


Antonio Augusto Junho Anastasia
Governador do Estado de Minas Gerais


Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito Municipal de Belo Horizonte


Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais